



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 07/11/2024

CONSELHO PLENO

ELEIÇÕES OAB/SC

RESOLUÇÃO CE Nº 07/2024

Regulamenta o credenciamento de Fiscais para acompanhamento das eleições nos Locais de Votação.

A Comissão Eleitoral da OAB/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, §5º, do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB;

Considerando a previsão no art. 26, XI, do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB, sobre o credenciamento dos Fiscais pelas Chapas concorrentes;

RESOLVE:

Art. 1º As Chapas concorrentes, por intermédio de seus representantes legais, no período de 11/11/2024, às 9h, até 13/11/2024, às 17h, poderão credenciar Fiscais para acompanhamento das eleições nos Locais de Votação estabelecidos no Anexo I do Edital DE n. 004/024 disponível no *site* da OAB/SC, no seguinte *link* da internet: <https://deoab.oab.org.br/pages/materia/820611?termo=>.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão Eleitoral Seccional e formulado no protocolo eletrônico no *site* da OAB/SC, no seguinte *link* da internet: <https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>

Art. 2º Nos Locais de Votação haverá uma Seção Eleitoral, contendo uma mesa-urna para o exercício do voto nos termos do item 2.3 do Edital de Convocação.

Parágrafo único. As Seções Eleitorais serão distribuídas nos Locais de Votação descritos no Anexo I da presente Resolução.

Art. 3º Os Fiscais deverão ser advogados(as) regularmente inscritos(as) nos quadros da OAB/SC.

§ 1º Em cada Seção Eleitoral poderá permanecer, em tempo integral, apenas um Fiscal devidamente credenciado por cada Chapa, podendo ser substituído por outro Fiscal também credenciado ou por Candidato.

§ 2º Os Candidatos são considerados Fiscais Natos e poderão transitar livremente pelas Seções, mantendo a ordem e o bom andamento do pleito, sendo vedada a abordagem de eleitores nos locais de votação.

§ 3º Os Fiscais assinarão a ata da respectiva Seção Eleitoral, juntamente com os Mesários.

Art. 4º As credenciais dos Fiscais e Candidatos deverão ser retiradas nos respectivos Locais de Votação, no dia 22/11/2024, uma hora antes do início da votação.

Art. 5º Somente será permitido o acesso e a permanência nos Locais de Votação dos Fiscais devidamente credenciados e dos Candidatos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 06 de novembro de 2024.

MARCOS JOSE CAMPOS CATTANI

Presidente